Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Processo Licitatório nº A/2019-001 PMRP – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2018 nos termos do pregão presencial SRP nº 018/2018 – Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

Parecer Jurídico

Esta Assessoria Jurídica, instada a se manifestar nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se Processo Licitatório para a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2018**,** decorrente do Pregão Presencial SRP nº 018/2018 da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

Consta nos autos a solicitação a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2018, feita pelo gestor municipal, com o pedido de verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro.

Em manifestação, a Secretaria Municipal de Finanças informa a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas com a contratação dos serviços. Diante da informação, o gestor do Município autorizou e determinou a as tratativas para adesão da ata de registro de preço.

Consta, ainda, manifestação da empresa MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME, concordando em fornecer os produtos e autorização do órgão gerenciador, no caso, a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO.

Contudo, apesar de constar nos autos as características do objeto a ser contratado, tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, bem como, foram feitas pesquisas de preços para a contratação dos serviços e valores, não consta nos autos a justificativa expressa com as razões que fazem da Adesão a ata o procedimento mais vantajoso para o Município.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Na análise em comento toma-se por base os documentos constantes dos autos

concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública, sendo necessário esse devido o parecer jurídico ser ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

No que concerne a contratação pela Administração Pública, a premissa adotada é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a licitação é a regra, conforme dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93). No caso em comento, a modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto Municipal nº 0193/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, no art. 21. Senão vejamos:

> *Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Rondon do Pará poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de

tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Ante todo o exposto, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os critérios técnicos, econômicos e discricionários, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito, desde que seja apresentada justificativa com as razões que fazem da Adesão a ata o procedimento mais vantajoso para o Município.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior, s.m.j.

Rondon do Pará/PA, 30 de abril de 2017.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/GO 46.161

VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA SILVA:00388155329

Assinado de forma digital por VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA SILVA:00388155329
Dados: 2019.04.30 10:21:50 -03'00'